



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

PROCESSO: 06/2022

CONTRATO Nº28/2022

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **ALVADIR ROBERTO SCHONS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANGONESE E PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com nome de fantasia denominada de **CONFIANÇA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA** empresa de Direito Privado, Inscrita no CNPJ. sob nº 078744780001/90 com sede na rua est. Barra do Rancho Grande – Concórdia/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente o Senhor **VANDERLEI PICININI**, portador do CPF: 907495619-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº01/2022, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO AS ÁREAS CONTABIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL”**, conforme disposição no Termo de

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Referência (Anexo I do Edital de Tomada de Preço nº 01/2022).

1.2 Os serviços serão prestados de forma presencial do consultor na sede do Município, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais, e de forma remota (esta em qualquer horário do dia), através de meios de comunicação tais como: telefone, correio eletrônico, fax, software de mensagem instantânea e outras formas de comunicação existentes, bem como na sede da Proponente, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I).

1.3 Os profissionais deverão realizar pareceres e orientações nas áreas do objeto acima.

1.4. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços nº **01/2022** e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.5 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A contratada deverá disponibilizar, de forma permanente, pelo menos dois profissionais na área de contabilidade.

2.2 - Sempre que necessário, para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, os profissionais acima citados poderão e deverão se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.

2.3 - O objeto deste contrato será efetuado mediante estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres,



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

explicações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

2.4 - As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou nas dependências da Contratada ou, através do telefone, fax, E-mail, correio, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

2.5 - Os profissionais da Contratada, deverão prestar orientações nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades in loco deverão ter uma carga horária não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais, sendo que caberá ao Poder Executivo a definição dos setores, locais, horários e datas dos trabalhos, podendo a Contratada ser convocada a prestar serviços nas dependências do Município em qualquer dia útil da semana, inclusive em mais do que um dia na semana, desde que a Contratada seja convocada com antecedência mínima de 03 (três) horas;

2.6 - Ao critério do Poder Executivo, os serviços poderão eventualmente ser executados no estabelecimento da Contratada.

2.7 - As despesas decorrentes de serviços prestados fora da sede da Contratada ou do Município, por necessidade e solicitação deste, serão por ele suportadas.

2.8 - O não atendimento à convocação ou seu atendimento com atraso (conforme item 2.5) podem constituir-se em motivo para advertência e declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme item 8.2, "a" e "d", além da rescisão contratual, em caso de reincidência.

2.9 - Os serviços devem ser prestados exclusivamente por profissionais vinculados à proponente e relacionados na alínea "a" da Qualificação Técnica,

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

não podendo sublocar a terceiros.

2.10- Qualquer outro serviço descrito no edital e termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1 - O presente contrato terá prazo de execução a partir da data de assinatura até dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em caso de interesse do Município conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O início deve se dar em 01 de fevereiro de 2022.

3.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

3.5 Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base a variação do pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado ocorrida nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) mensal.

4.2 - A Contratada encaminhará relatório dos trabalhos efetuados com a respectiva quantidade de horas exercitadas, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 5º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4 - As despesas decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2022:

15 – 3.3.90.00.00.00.0002 – aplicações diretas

16– 3.3.90.00.00.00.00.0250 – aplicações diretas

4.5 - Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1 Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da



fiscalização;

- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

1.2 Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do Edital da Tomada de Preços nº 01/2022;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados de forma presencial na sede da Contratante, através de sua equipe técnica indicado.
- d) Prestar os serviços contratados de forma remota (esta em qualquer horário do dia), através de meios de comunicação tais como: telefone, correio eletrônico, fax, software de mensagem instantânea e outras formas de comunicação existentes, bem como na sede da Proponente;
- e) Dispor, durante o vínculo contratual, de pelo menos 02 (dois) profissionais na área de contabilidade devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade;
- f) Realizar estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo, para tanto, orientações verbais ou escritas, pareceres técnicos, inclusive explanações em reuniões caso seja necessário;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.3.1 e 16.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de Alto Bela Vista.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

15	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.00.00.00.00.00.0002
16	3.3.90.00.00.00.00.00.00.0250

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Celso Ramos, 01 de fevereiro de 2022.

**ALVADIR ROBERTO SCHONS
PREFEITO EM EXERCICIO**

**VANDERLEI ROBERTO PICININI
CONTRATADO**

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina